



DECRETO N.º 3710/2021

De 17 de Setembro de 2021

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO
AMIGÁVEL, EM CARÁTER DE
URGÊNCIA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere o art. 52, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 6º, do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável, em caráter de urgência, um terreno urbano, pertencente a matrícula n.º 49.452 – Registro Geral, do ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira do Sul/RS, denominada Rua Antonio Skolaude, com área superficial de 1.564,68 m² (mil, quinhentos e sessenta e quatro metros com sessenta e oito decímetros quadrados), situado nesta cidade Cerro Branco/RS, na Rua Oscar Lamb, lado ímpar, distante 125,27m da esquina com a Rua Caetan Skolaude, Bairro Centro, no quarteirão formado pelas Ruas Oscar Lamb, Caetan Skolaude e Otto Ermento Sabin, com as seguintes confrontações: pela frente, ao **NOROESTE**, com a Rua Oscar Lamb; pelo fundo, ao **SUDESTE**, com imóvel de Valdemar Enar Schwantz; por um lado, ao **NORDESTE**, com imóveis do mesmo requerente que dará origem ao Lote 01, Lote 02 e Lote 03; e, por outro lado, ao **SUDOESTE**, com imóveis de Wollmann & Cia Ltda e do mesmo requerente que dará origem ao Lote 04, Lote 05, Lote 06, Lote 07, Lote 08 e Lote 09. A descrição do perímetro da referida área inicia-se no vértice **M 01**, de coordenadas **N 6.716.415,48m** e **E 312.483,57m**, situado no limite da faixa de domínio da Rua Oscar Lamb e na divisa do imóvel do mesmo requerente que dará origem ao Lote 01; deste, segue confrontando com o referido imóvel com o seguinte azimute e distân-



cia: $115^{\circ}19'37''$ e 51,65 m até o vértice **M 02**, de coordenadas **N 6.716.394,21m** e **E 312.530,64m**, situado na divisa dos imóveis do mesmo requerente que dará origem ao Lote 01 e do mesmo requerente que dará origem ao Lote 02; deste, segue confrontando com o referido imóvel com o seguinte azimute e distância: $115^{\circ}17'25''$ e 30,85 m até o vértice **M 03**, de coordenadas **N 6.716.381,51m** e **E 312.558,76m**, situado na divisa dos imóveis do mesmo requerente que dará origem ao Lote 02 e do mesmo requerente que dará origem ao Lote 03; deste, segue confrontando com o referido imóvel com o seguinte azimute e distância: $115^{\circ}19'49''$ e 25,35 m até o vértice **M 04**, de coordenadas **N 6.716.371,07m** e **E 312.581,85m**, situado na divisa dos imóveis do mesmo requerente que dará origem ao Lote 03 e Valdemar Enar Schwantz; deste, segue confrontando com o referido imóvel com os seguintes azimutes e distâncias: $204^{\circ}02'37''$ e 14,00 m até o vértice **M 05**, de coordenadas **N 6.716.358,19m** e **E 312.576,37m**; $295^{\circ}34'49''$ e 2,00 m até o vértice **M 06**, de coordenadas **N 6.716.359,02m** e **E 312.574,55m**, situado na divisa dos imóveis de Valdemar Enar Schwantz e do mesmo requerente que dará origem ao Lote 09; deste, segue confrontando com o referido imóvel com o seguinte azimute e distância: $295^{\circ}11'09''$ e 10,00 m até o vértice **M 07**, de coordenadas **N 6.716.363,14m** e **E 312.565,44m**, situado na divisa dos imóveis do mesmo requerente que dará origem ao Lote 09 e do mesmo requerente que dará origem ao Lote 08; deste, segue confrontando com o referido imóvel com o seguinte azimute e distância: $295^{\circ}17'54''$ e 12,09 m até o vértice **M 08**, de coordenadas **N 6.716.368,13m** e **E 312.554,42m**, situado na divisa dos imóveis do mesmo requerente que dará origem ao Lote 08 e do mesmo requerente que dará origem ao Lote 07; deste, segue confrontando com o referido imóvel com o seguinte azimute e distância: $295^{\circ}21'57''$ e 14,02 m até o vértice **M 09**, de coordenadas **N 6.716.373,90m** e **E 312.541,65m**, situado na divisa dos imóveis do mesmo requerente que dará origem ao Lote 07 e do mesmo requerente que dará origem ao Lote 06; deste, segue confrontando com o referido imóvel com o seguinte azimute e distância: $295^{\circ}14'59''$ e 12,00 m até o vértice **M 10**, de coordenadas **N 6.716.378,85m** e **E 312.530,72m**, situado na divisa dos imóveis do mesmo requerente que dará origem ao Lote 06 e do mesmo requerente que dará origem ao Lote 05; deste, segue confrontando com o referido imóvel com o seguinte azimute e distância: $295^{\circ}19'49''$ e 12,00 m até o vértice **M 11**, de coordenadas **N 6.716.383,80m** e **E 312.519,79m**, situado na divisa dos imóveis do mesmo requerente que dará origem ao Lote 05 e do mesmo requerente que dará origem ao Lote 04; deste, segue confrontando com o referido imóvel com o seguinte azimute e distância: $295^{\circ}22'05''$ e 11,79 m até o vértice **M 12**, de coordenadas **N 6.716.388,66m** e **E 312.509,05m**, situado na divisa dos imóveis do mesmo requerente que dará origem ao Lote 04 e Wollmann & Cia Ltda; deste, segue confrontando com o referido imóvel com o seguinte azimute e distância: $295^{\circ}17'08''$ e 42,18 m até o vértice **M 13**, de coordenadas **N**



6.716.406,04m e E 312.470,62m, situado na divisa do imóvel de Wollmann & Cia Ltda e no limite da faixa de domínio da Rua Oscar Lamb; deste, segue confrontando com a referida rua com os seguintes azimutes e distâncias: 53°55'49" e 12,35 m até o vértice **M 14**, de coordenadas **N 6.716.413,48m** e **E 312.480,48m**; 57°05'13" e 3,68 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. O imóvel que se refere o artigo anterior destina-se a consolidar a real área da via pública denominada Rua Antônio Skolaude, conforme traçado e metragem constantes em memorial descritivo e planta que ficam em anexo a este presente decreto.

Art. 3º. Fica autorizado o Município a promover, com recursos próprios amigavelmente, a desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

Aos 17 dias do mês de Setembro de 2021.


EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal